

**REGULAMENTO DO
BDROP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME nº 45.908.231/0001-36**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	FUNDO	3
CAPÍTULO II	PRESTADORES DE SERVIÇOS	3
CAPÍTULO III	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	5
CAPÍTULO IV	POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO	10
CAPÍTULO V	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS DO FUNDO	11
CAPÍTULO VI	EMIÇÃO E RESGATE DAS COTAS	14
CAPÍTULO VIII	ASSEMBLEIA GERAL	16
CAPÍTULO IX	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	19
CAPÍTULO X	DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21
CAPÍTULO XI	DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO	21
CAPÍTULO XII	DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	21
CAPÍTULO XIII	DA TRIBUTAÇÃO	21
CAPÍTULO XIV	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	23

CAPÍTULO I FUNDO

Artigo 01. **BDROP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante designado “**FUNDO**”, é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos, que será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1. Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado”.

Parágrafo 2. O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.

Parágrafo 3. O enquadramento do cotista no público alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pela Administradora, definida adiante, no ato do ingresso do cotista ao FUNDO, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do FUNDO.

Parágrafo 4. Em razão do disposto no Parágrafo Segundo acima, o FUNDO fica dispensado da apresentação do prospecto e lâmina.

CAPÍTULO II PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 02. A administração do **FUNDO** é exercida pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, doravante designada “**ADMINISTRADORA**”.

Parágrafo 1. A prestação dos serviços de escrituração será realizada pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2. A representação legal do FUNDO, em juízo ou fora dele, e em especial, perante à CVM, caberá à ADMINISTRADORA que deverá administrar o FUNDO de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios

negócios, e observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

Artigo 03. A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela **BDR INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.132.740/0001-66, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizado à Rua Bandeira Paulista, 726, conjunto 286 - sala 3, Itaim Bibi, CEP: 04532-002, devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.909, de 10 de junho de 2020 ("**GESTORA**").

Parágrafo 1. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e intermediários para realização de operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer contrato, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento para todos os fins de direito para essa finalidade.

Parágrafo 2. A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**.

Artigo 04. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do **FUNDO** serão prestados pela **ADMINISTRADORA**, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, doravante designada "**CUSTODIANTE**".

Artigo 05. Os serviços de distribuição e colocação de cotas do **FUNDO** serão prestados pela própria **ADMINISTRADORA** e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**.

Artigo 06. Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM ("**AUDITOR INDEPENDENTE**").

CAPÍTULO III POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 07. A política de investimento do **FUNDO** consiste em proporcionar aos cotistas rentabilidade compatível com o risco assumido pelo **FUNDO**, por meio de uma carteira diversificada de títulos, valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado, inclusive nos mercados de derivativos, com a possibilidade de envolvimento de vários fatores de risco, inclusive de renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica, índices de inflação, índices de ações e preços de ações.

Parágrafo 1. A meta do **FUNDO** será buscar rentabilidade que supere 100% (cem por cento) da variação verificada pelo Certificado de Depósito Interbancário ("o CDI"), no longo prazo, calculado e divulgado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP").

Parágrafo 2. Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

Parágrafo 3. A **GESTORA** deverá manter os recursos do **FUNDO** aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**, conforme disposto nos quadros a seguir:

(A) LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
Ativo	Limite	
	Máximo	Mínimo
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14	Sem limite	Sem limite
Fundos de Índice	Sem limite	
Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	Sem limite	
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICFIDC)	Sem limite	
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FIDC-NP) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FICFIDC-NP)	Sem limite	
Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes	Sem limite	
Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FICFIP)	Sem limite	

Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM 555/14	Sem limite	
Títulos públicos federais	Sem limite	5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira		
Operações Compromissadas		

(B) LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	
Emissor	Limite Máximo
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%
Companhia aberta	5%
Fundo de investimento	Sem limite
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%
União federal	5%

(C) LIMITES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
Limite Mínimo	Limite Máximo
0%	100%

Parágrafo 4. O **FUNDO** pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Parágrafo 5. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do **FUNDO** com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável não sejam excedidos.

Parágrafo 6. O **FUNDO** pode participar de operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas em encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

Parágrafo 7. O **FUNDO** poderá realizar operações no mercado de derivativos, inclusive com o uso de alavancagem, conforme disposto no quadro abaixo, que podem resultar em perdas patrimoniais para seu cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao **FUNDO**:

Objetivo das operações no mercado de derivativos		Nível de exposição a risco
I.	Proteção da Carteira (Hedge)	Até 100% das posições detidas à vista, até o limite dessas posições
II.	Assunção de Posição	É permitida alavancagem de até 01 (uma) vez o patrimônio líquido do FUNDO
III.	Arbitragem	É permitida alavancagem de até 01 (uma) vez o patrimônio líquido do FUNDO

Parágrafo 8. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou empresas a elas ligadas é de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 9. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** tentarão obter para o **FUNDO** o tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

Parágrafo 10. As aplicações dos recursos do **FUNDO** em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado” deverão observar os limites dispostos no quadro abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**:

LIMITES DE CRÉDITO PRIVADO		
I.	Limite mínimo	0%
II.	Limite máximo	100%
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.		

Artigo 08. A **GESTORA** também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do **FUNDO** e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios
II.	Ações de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com elas submetidas a controle comum
III.	Cotas de fundos que nele aplicam

Artigo 09.

Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com elas submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados, sem limitação.

Artigo 10.

A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Esta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Parágrafo Único Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos financeiros componentes da carteira e quaisquer outros proventos recebidos impactarão o valor da cota do **FUNDO**.

Artigo 11.

Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo 1.

A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

Risco de Mercado: os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste **FUNDO**;

Risco de Crédito: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. **O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO.** Portanto, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**;

Risco de Liquidez: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados;

Risco de Concentração: a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**. Este **FUNDO** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

Risco Proveniente do Uso de Derivativos: as estratégias com derivativos utilizadas pelo **FUNDO** podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e, conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do **FUNDO** pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas;

Risco de Desenquadramento Tributário em Longo Prazo: a **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do **FUNDO** pode trazer prejuízo aos cotistas.

Parágrafo 2. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo 3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO IV POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 12. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja rigoroso não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

Parágrafo 1. A **ADMINISTRADORA** se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

- I **Risco de Mercado:** para a administração de risco, a **ADMINISTRADORA** avalia diariamente o comportamento dos fatores de risco associados ao **FUNDO**, empregando ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo: (a) *VaR (Value at risk)*: baseado em modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estática dos eventos é realizada. O modelo indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e (b) *Stress Testing*: são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e considerando as posições e seus principais fatores de risco.
- II **Risco de Crédito:** é efetuado com o acompanhamento sistemático da qualidade de crédito divulgado, de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para o **FUNDO**. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do **FUNDO**.

- III **Risco de Liquidez:** é monitorado de forma a mensurar o impacto de necessidades de resgates do **FUNDO**, bem como se a posição de títulos está adequada às necessidades do **FUNDO**.
- IV **Risco de Concentração:** todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO** são controlados diariamente e independente da área de gestão.
- V **Risco Decorrente do Uso de Derivativos:** a função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do **FUNDO** em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do **FUNDO**.

Parágrafo 2. Os métodos previstos neste artigo, utilizados pela **ADMINISTRADORA** para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO V TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS DO FUNDO

Artigo 13. O Fundo pagará ao Administrador, pelos serviços prestados ao Fundo, uma “Taxa de Administração Global” equivalente o percentual de 0,18% a.a. (zero virgula dezoito por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o que for maior. Os valores acima, possuirão como base o incidental sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) na percentagem referida neste item, sendo devida como taxa global, corrigida anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) considerando:

Parágrafo 1. Pela prestação de serviços de administração, dever-se-á considerar o valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo 2. Pela prestação de serviços de custódia e controladoria, dever-se-á considerar o valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo 3. Pela prestação de serviços de distribuição e escrituração, dever-se-á considerar o valor fixo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 4. Pela prestação de serviços de Gestão, dever-se-á considerar o valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ou 0,18% (zero virgula dezoito por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior.

Parágrafo 5. Os valores expressos em Reais serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, considerado a data efetiva do primeiro aporte.

Parágrafo 6. As remunerações previstas acima devem ser provisionadas diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, e pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 7. O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do **FUNDO**, poderá ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

Parágrafo 8. Não serão cobradas taxas de ingresso e saída do **FUNDO**.

Artigo 14. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. taxa de administração e de performance, se houver;
- XI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

- XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º, da ICVM 555/14; e
- XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 15. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo 1. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do **FUNDO**.

Parágrafo 2. A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

Parágrafo 3. O valor da cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de cotas do **FUNDO**, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue (cota de fechamento).

Parágrafo 4. Os cotistas poderão adquirir cotas por instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) diretamente à **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 5. O cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no **FUNDO**, assinar o Termo de Adesão, pelo meio e forma legalmente admitidos e que a **ADMINISTRADORA** lhe indicar, inclusive assinatura por meio eletrônico e, ainda, deve atestar que:

- I recebeu o Regulamento e o formulário de informações complementares do **FUNDO**;
- II tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;
- III é investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável editada pela CVM;
- IV tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos;
- V de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**;
- VI tem conhecimento de que existe a possibilidade de perda substancial de patrimônio líquido do **FUNDO** em caso de não pagamento dos ativos que compõem a sua carteira;
- VII se for o caso, de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**;

Artigo 16. O resgate das cotas do **FUNDO** não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, após o término do prazo do **FUNDO** ou conforme determinação assemblear.

Parágrafo 1. A conversão das cotas, assim entendida, a apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, será efetivada no mesmo dia do recebimento do pedido de resgate pela **ADMINISTRADORA**, dentro do horário limite por ela estabelecido.

Parágrafo 2. O pagamento do resgate será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão das cotas, por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

Artigo 17. Para fins de atualização e conversão das cotas do **FUNDO**, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

Parágrafo 1. Para fins de aplicação e resgates das cotas do **FUNDO**, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

Parágrafo 2. Os feriados estaduais e municipais na praça da sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão as aplicações e resgates das cotas do **FUNDO** nas praças em que houver expediente bancário.

Artigo 18. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do **FUNDO**.

Parágrafo 1. É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

Parágrafo 2. As aplicações realizadas através da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

Artigo 19. Na emissão de cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências (D+0), desde que observado o horário limite para movimentação do **FUNDO** até às 14h00min (horário de Brasília-DF).

Parágrafo Único Os valores mínimos, para movimentação e permanência dos investimentos no **FUNDO**, corresponderão ao que segue:

- I. Aplicações iniciais: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II. Aplicações adicionais: não há;
- III. Resgates: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- IV. Permanência: não há.

Artigo 20. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates. Caso o **FUNDO** seja declarado fechado, a **ADMINISTRADORA** deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

Parágrafo 1. Na hipótese de o **FUNDO** permanecer fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante citado no *caput* por ocasião do fechamento, deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do **FUNDO**; ou
- V. liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo 2. O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II. a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou das taxas de custódia;
- V. o resgate compulsório de cotas, caso não esteja previsto no Regulamento;
- VI. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo 1. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, (b) em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** do **FUNDO**, e (c) envolver a redução da taxa de administração e de performance, se houver.

Parágrafo 2. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no Parágrafo Primeiro acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Artigo 22. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela Administradora, por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (c) a indicação do local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Parágrafo 2. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2. As alterações deste Regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos

cotistas de que trata o Artigo 29, Parágrafo Primeiro, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva o **FUNDO**, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 24. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo 1. A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 25. As deliberações dos cotistas poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo 1. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como abstenção ao direito de voto por parte do cotista das matérias objeto da consulta.

Parágrafo 2. Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 26. Os cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela **ADMINISTRADORA** até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente artigo.

Parágrafo 1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da **ADMINISTRADORA**, sob protocolo, ou por meio de

correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo 2. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

CAPÍTULO IX POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 27. A **ADMINISTRADORA**, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao **FUNDO**, se obriga a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**; e
- II. disponibilizar mensalmente aos cotistas extrato de conta com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

Artigo 28. As seguintes informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA**, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes nos Artigos 2º e 3º, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - c) perfil mensal;
- III. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- V. formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

Parágrafo 1. A **ADMINISTRADORA** se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta exigido pela regulamentação em vigor. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2. Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo 3. As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

Artigo 29. A **ADMINISTRADORA** se compromete a divulgar imediatamente através de correspondência a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 30. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em sua sede e/ou dependências.

Parágrafo 1. As dúvidas relativas à gestão da carteira do **FUNDO** poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da **GESTORA**, no telefone e endereço eletrônico abaixo. O departamento de atendimento ao cotista da **GESTORA** também disponibilizará aos cotistas, mediante solicitação, e observado o disposto na regulamentação aplicável, informações do **FUNDO** referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força da regulamentação em vigor.

Telefone	(11) 3085-7000
Site	http://bdrasset.com.br/
Email	bdrasset@bdrasset.com.br

Parágrafo 2. A **GESTORA** adota a política de exercício do direito de voto em assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto

("Política de Voto"). A política encontra-se disponível no website da **GESTORA**, no endereço: <http://bdrasset.com.br/>.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 31. O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo 1. A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 32. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 33. O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1. A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo 2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 34. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de janeiro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

CAPÍTULO XIII DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 35. A carteira do **FUNDO** não está sujeita a qualquer tributação.

Artigo 36. O **FUNDO**, para fins tributários, é considerado como de longo prazo e, portanto, terá sua carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo 1. De acordo com o disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos à tributação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o prazo de

permanência dos recursos aplicados no **FUNDO**, conforme tabela abaixo:

Prazo	Até 180 dias	De 181 dias a 360 dias	De 361 dias a 720 dias	Acima de 720 dias
Alíquota de IR	22,50%	20,00%	17,50%	15,00%

Parágrafo 2. Os rendimentos apropriados semestralmente (maio e novembro de cada ano) serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com a tabela acima.

Parágrafo 3. Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação do Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, de acordo com o artigo 32 e tabela anexa do Decreto nº 6.306, de 17 de dezembro de 2007.

Parágrafo 4. Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste artigo, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo **FUNDO**. O cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

Parágrafo 5. Considerando que (a) a composição da carteira de investimentos do **FUNDO** é característica dos fundos de investimento classificados como “Fundo Multimercado”; e (b) o público alvo a que o **FUNDO** é destinado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 1º deste Regulamento, os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos à tributação descrita neste Capítulo, independentemente da composição da carteira no **FUNDO** no momento da tributação.

Parágrafo 6. A situação tributária descrita neste artigo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

Parágrafo 7. A carteira do **FUNDO** está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- a) Imposto de Renda: não há incidência;
- b) IOF: à alíquota zero.

Parágrafo 8.

Como não há garantia de que este **FUNDO** terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem aos cotistas do **FUNDO** qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 37. As quantias que forem atribuídas ao **FUNDO** a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do **FUNDO** devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Artigo 38. Exceto se de outra forma especificado neste Regulamento, as comunicações aos cotistas referentes ao **FUNDO**, previstas neste Regulamento ou exigidas pela regulamentação em vigor, serão realizadas por meio de e-mail.

Artigo 39. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.